Resolução revogada pela Resolução Nº 391, de 11 de dezembro de 2023

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

~~RESOLUÇÃO Nº 109/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018~~[1] [2] [3] [4]

~~*Dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça, no que tange à lotação paradigma*~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125, § lº, da Constituição Federal, art. 5º, IV, da LCE nº 230/17 e art. 87, XXI de seu Regimento Interno (Resolução nº 02/87), e~~

~~CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Resolução CNJ nº 219/2016, acerca da distribuição e movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo graus;~~

~~CONSIDERANDO os conceitos trazidos pela Resolução CNJ nº 219/2016, a exemplo de áreas de apoio direto à atividade judicante, áreas de apoio indireto à atividade judicante, lotação paradigma, índice de produtividade de servidores (IPS), índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados (IPEX), quartil, dentre outros;~~

~~CONSIDERANDO a implantação da lotação paradigma na distribuição de servidores nas áreas de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus;~~

~~CONSIDERANDO que a finalidade da lotação paradigma visa atender suficientemente as unidades judiciárias, consoante a definição das unidades semelhantes, considerando a quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a essas unidades no último triênio ou outro parâmetro objetivo definido pelo tribunal;~~

~~CONSIDERANDO a competência do Tribunal Pleno para autorizar, a pedido ou por necessidade de serviço, a movimentação, por transferência, remoção ou relotação, de servidor originariamente lotado em Comarca do interior, para qualquer outra Comarca ou para a sede do Tribunal de Justiça do Piauí, nos termos do art. 5º, § 2º, c/c § 4º, da LCE nº 230/2017;~~

~~CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecimento de outros parâmetros objetivos por este Tribunal em relação à definição das unidades semelhantes, da lotação paradigma, e da força de trabalho adicional,~~

---

[1] Resolução disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.440, 23 de maio de 2018, p. 05/07.
[2] Norma com alterações promovidas pela Resolução nº 142/2019/TJPI
[3] Alterada pela Resolução nº 219/2021/TJPI, de 03 de maio de 2021
[4] Alteração promovida pela Resolução nº 246/2021, de 22 de novembro de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
Seção
Das Disposições Gerais

Art. 1º. A distribuição e a movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança, nos órgãos do Poder Judiciário do Piauí de primeiro e de segundo graus obedecerão, no que couber, às disposições estabelecidas na LCE nº 230/2017.

Art. 2º. Para a equalização da força de trabalho, consideram-se:

I – Unidades judiciárias de primeiro grau: as varas, a justiça itinerante, os juizados especiais e as turmas recursais, compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver (Art. 4º, § 1º, da LCE nº 230/17);

I – Unidades judiciárias de primeiro grau: as varas, os juizados especiais, as turmas recursais, os centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (Cejusc), compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver; **(inciso com redação dada pela Resolução nº 246/2021)**

II – Unidades judiciárias de segundo grau: os gabinetes de desembargadores e as secretarias de órgãos julgadores fracionários (câmaras de direito público, câmaras especializadas, câmaras reunidas e tribunal pleno), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria e a Vice-Corregedoria (Art. 4º, § 2º, da LCE nº 230/17);

III – Área de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como, unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, centros judiciários de solução de conflitos, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, precatórios e arquivo (Art. 4º, I, da LCE nº 230/17);

IV – Área de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo): setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial e, por isso, não definidos como de apoio direto à atividade judicante (Art. 4º, II, da LCE nº 230/17);

V – Lotação Paradigma: quantitativo mínimo de servidores das unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus (Art. 2º, V, da Resolução CNJ n° 219/2016).

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Seção I
Da distribuição de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus

Art. 3º. A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III, da Resolução CNJ nº 219/2016.

§1°. Quando a taxa de congestionamento de um grau de jurisdição (fases de conhecimento e de execução) superar em dez (10) pontos percentuais a do outro, o Tribunal de Justiça do Piauí deve providenciar a distribuição extra de servidores para o grau de jurisdição mais congestionado (fator de correção) com o objetivo de ampliar temporariamente a lotação, a fim de promover a redução dos casos pendentes.

§2º. A regra do parágrafo anterior não se aplica na hipótese de o IPS do grau de jurisdição mais congestionado for inferior ao IPS do outro.

~~Art. 4° Os servidores de segundo grau, porventura designados para o primeiro grau, podem ficar temporariamente vinculados às unidades judiciárias de primeira instância da cidade sede do tribunal até que restem implementadas as condições necessárias à mudança de lotação para as unidades do interior (Art. 4º, Resolução CNJ nº 219/2016).~~

~~Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, tais servidores poderão ser lotados no NAUJ, para atuar de forma virtual, em regime de mutirão ou lotação solidária, para impulsão dos processos eletrônicos em trâmite no primeiro grau de jurisdição e nas unidades judiciárias da primeira instância.~~

~~Seção II~~
~~Da distribuição de servidores nas unidades judiciárias do mesmo grau de Jurisdição~~

~~Subseção I~~
~~Da definição das unidades semelhantes e da lotação paradigma~~

~~Art. 5º. As unidades judiciárias serão agrupadas observando-se o grau de jurisdição, a entrância e a competência predominante na unidade judiciária que acumule mais de uma competência material.~~

~~Art. 6º. São unidades judiciárias do segundo grau de jurisdição os gabinetes de desembargadores e as secretarias de órgãos julgadores fracionários (câmaras de direito público, câmaras especializadas, câmaras reunidas e tribunal pleno), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria e a Vice-Corregedoria Geral da Justiça.~~
~~§1º. Os Gabinetes dos Desembargadores receberão numeração consoante a ordem de antiguidade de criação originária da unidade.~~
~~§2°.A Coordenadoria Judiciária do Pleno, a Coordenadoria Judiciária Cível, a Coordenadoria Judiciária Criminal e as Câmaras Reunidas e Direito Público serão agrupadas separadamente dos Gabinetes dos Desembargadores.~~

~~Art. 7º. São unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição, agrupadas pelo critério da competência material ou da predominância. (Art. 65º, da LCE nº 230/17).~~
~~I – as turmas recursais;~~
~~II – as varas;~~
~~III – os juizados especiais, compostos por secretarias, diretorias de juizados especiais, os gabinetes e postos avançados, onde houver, com as atribuições previstas no Anexo IX, da LCE nº 230/17, sem prejuízo de outras atividades pertinentes a sua área de atuação.~~
~~IV – Centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (Cejusc)~~ **~~(inciso acrescido pela Resolução nº 246/2021)~~**

~~Art. 8º. A movimentação de servidor por remoção entre entrâncias obedecerá critérios objetivos fixados em resolução própria, com prévia realização de concurso de remoção.~~

~~Art. 9º. Para definição da lotação paradigma, utilizar-se-á o Índice de Produção de Servidor (IPS) do quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) das unidades judiciárias semelhantes, conforme critérios estabelecidos nos Anexos IV e V, da Resolução CNJ nº 219/2016.~~
~~§1º. Quando a soma da lotação paradigma das unidades judiciárias de um determinado grau de jurisdição se mostrar significativamente inferior à lotação existente, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas poderá substituir na fórmula da Lotação Paradigma da medida "Terceiro Quartil (Q3) para de "Segundo Quartil (Q2)", ou mediana, consoante a fórmula do Anexo IV, da Resolução CNJ nº219/2016.~~

§2ºFica a SEAD autorizada adotar providencias para depuração dos cadastros dos cedidos no*intranet*, para segregar aqueles que não atuam no apoio direto às unidades judiciárias de 1º e 2º graus.

Art. 10. Ficam instituídos os grupos das unidades judiciárias, de apoio direto e de apoio indireto de primeiro e segundo graus, no anexo único.

§1º. Fica adotado como critério de cálculo para denifição (sic) da lotação paradigma dos servidores da área de execução de mandados, o quantitativo de 450 (quatrocentos e cinquenta) casos novos por oficial de justiça, apurados na média do triênio.

§2º. Cumpre à CGJ implementar as centrais de mandados nas comarcas onde houver mais de uma unidade judiciária de 1º grau, inclusive JECCs. **(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 246/2021)**

§3º. Será de 05 (cinco) servidores a lotação paradigma mínima e de 10 (dez) servidores a lotação paradigma máxima para unidades judiciárias ordinárias de primeiro grau, sendo assegurado o mínimo de 04 (quatro) servidores em secretaria de vara.

§3º Quando não existir disposição em sentido contrário no anexo I desta resolução, será de 06 (seis) servidores a lotação paradigma mínima e de 10 (dez) servidores a lotação paradigma máxima para as varas únicas e varas com competência especializada, sendo assegurado o mínimo de 04 (quatro) servidores em secretaria de vara. **(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 246/2021)**

§4º. Será de 05 (cinco) servidores a lotação paradigma para os juizados especiais sede.

§4º Será de 04 (quatro) servidores a lotação paradigma mínima e de 7 (sete) servidores a lotação paradigma máxima para os juizados especiais sede. **(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 246/2021)**

§5º. Será de 02 (dois) servidores a lotação paradigma mínima e de 04 (quatro) servidores a lotação paradigma máxima para os anexos de juizados especiais.

§5º Será de 02 (dois) servidores a lotação paradigma mínima e de 04 (quatro) servidores a lotação paradigma máxima para os anexos de juizados especiais. **(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 246/2021)**

§6º. Será de 03 (três) servidores a lotação paradigma mínima e de 05 (cinco) servidores a lotação paradigma máxima para os juizados especiais agregados às varas únicas.

§6º Será de 03 (três) servidores a lotação paradigma mínima e de 05 (cinco) servidores a lotação paradigma máxima para os juizados especiais agregados a uma vara. **(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 246/2021)**

§7º. Será de 06 (seis) servidores a lotação paradigma para o grupo de juizados especiais onde exista Assessor de Magistrado.

§7º Será de 03 (três) servidores a lotação paradigma para o grupo de juízos auxiliares. **(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 246/2021)**

§8º. Os quantitativos de lotação paradigma mínima e de lotação paradigma máxima, para as demais unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, constam do anexo único desta resolução.

§8º Os quantitativos de lotação paradigma mínima e de lotação paradigma máxima para as demais unidades judiciárias e de apoio direto e indireto à atividade judicante constam dos anexos I e II desta resolução. **(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 246/2021)**

§9º. Em qualquer situação de remoção, será preservado na unidade de origem do servidor removido o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de servidores do quadro próprio de pessoal do Tribunal de Justiça. **(parágrafo acrescido pela Resolução nº 143/2019/TJPI)**

§10 Os estagiários, terceirizados, auxiliares da justiça (conciliadores, juízes leigos e mediadores) e os servidores cedidos de outros órgãos a este tribunal não serão computados para fins de aferição dos quantitativos mínimos e máximos de lotação paradigma da unidade judiciária ou administrativa em que estiverem lotados. **(parágrafo acrescido pela Resolução nº 246/2021/TJPI)**

~~Subseção II~~

~~Da aplicação da lotação paradigma dos servidores das unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus~~

~~Art. 11. Salvo imposição legal, não poderá ser cedido servidor para outra instituição, sem a correspondente reposição ou reciprocidade, se a unidade cedente tiver lotação igual ou inferior à paradigma.~~

~~Art. 12. A movimentação de servidor entre unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, sem a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~

~~I – a unidade de origem tiver lotação superior à lotação paradigma;~~

~~II – a taxa de congestionamento da unidade destinatária for superior à taxa de congestionamento da unidade de origem;~~

~~III – não implicar ofensa à proporcionalidade estabelecida no art. 3º, desta Resolução;~~

~~IV – venha a ocupar cargo de chefia, direção ou assessoramento.~~

~~Art. 13. A movimentação de servidor de unidade judiciária para unidade não judiciária (outra unidade de apoio direto ou unidade de apoio indireto à atividade judicante), sem a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos os seguintes requisitos:~~

~~I – todas as unidades judiciárias tiverem alcançado a lotação paradigma;~~

~~II – o total de servidores das unidades de apoio indireto à atividade judicante não pode ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de servidores.~~

~~Subseção III~~

~~Da Nomeação e distribuição dos Assessores de Magistrado do 1° Grau~~

~~**Art. 14.** À nomeação dos Assessores de Magistrado de 1º Grau, obedecidos os requisitos elencados na LCE nº 230/2017, dar-se-á conforme disciplina estabelecida no art. 4º da Lei Complementar nº 222, de 11 de abril de 2017 e Provimento da Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~**Parágrafo único.** Os assessores de magistrado são computados no cálculo da lotação paradigma, nas respectivas unidades judiciárias.~~

~~Art. 14. A nomeação dos Assistentes de Magistrados das unidades judiciárias de 1ª Instância, inclusive dos Juizados Especiais, Turma Recursal, Centrais de Inquéritos e CEJUSC's, obedecidos os requisitos elencados na LCE nº 230/2017, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:~~

~~I - 12 assistentes de magistrado para a Turma Recursal;~~

~~II - 2 assistentes de magistrado para a Central de Inquéritos da Comarca de Teresina;~~

~~III – 269 cargos de assistente de magistrado para varas de 1ª instância, divididos da seguinte forma:~~

~~a) 1 assistente de magistrado para o CEJUSC da Comarca de Teresina;~~

~~b) 2 assistentes de magistrado para os juízos auxiliares das Comarcas da capital e do interior;~~

~~c) 1 assistente de magistrado para as 4 (quatro) Varas Únicas de Comarcas de entrância inicial com a menor média trienal de ingresso de processos;~~

~~d) 2 assistentes de magistrado para as demais Varas.~~

~~IV – 1 assistente de magistrado para cada Juizado Especial Cível e Criminal não agregado a uma Vara e para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, em um total de 19 cargos;~~

~~§1º Nas unidades judiciárias que contarem com juiz titular e auxiliar, o número de assistentes de magistrado será contado de forma cumulativa.~~

~~§2º A revisão do número de assistentes de magistrado das unidades judiciárias de que trata~~

a alínea "c" do inciso III será feita a cada 2 anos.

§3º As unidades judiciárias de que trata o inciso III, alínea "c", poderão receber atendimento preferencial do projeto "Gabinete Remoto", conforme regulamentação a ser expedida pela Corregedoria Geral da Justiça.

§4º Os assistentes de magistrado são computados no cálculo da lotação paradigma, nas respectivas unidades judiciárias." (**artigo com redação dada pela Resolução nº 219/2021, de 03 de maio de 2021**)

CAPÍTULO II
Seção Única

Das Disposições Finais

Art. 15. A Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, nos termos do art. 5º, § 4º, da LCE nº 230/2017 c/c o art. 26, da Resolução 219, do CNJ, poderá requerer ao Conselho Nacional de Justiça a adaptação das regras previstas para equalização da força de trabalho quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 16. As movimentações funcionais necessárias para execução desta Resolução far-se-ão gradualmente e de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regime Fiscal do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O excedente de servidores das unidades judiciárias de 1º e 2º graus, será tratado nos termos do Art. 8º da Resolução CNJ nº 219/2016.

Art. 17. A Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí fará os ajustes necessários nos sistemas de informação no prazo de trinta (30) dias para implementar as regras contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as Secretarias de Gestão Estratégica-SEGES, Administração e Gestão de Pessoas-SEAD e de Tecnologia da Informação e Comunicação-STIC, a adotarem as providências necessárias à retificação dos dados do sistema Justiça em Números.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos vinte e um dias do mês de junho de 2018.

Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ